ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANISIO DE ABREU - PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROC ADMINISTRATIVO Nº 001.0000185/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI, **E A EMPRESA M. O. CASTRO LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL de ANÍSIO DE ABREU, CNPJ: 04.265.004/0001-52, sediada na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU– PI, empresa de direito público, representado neste ato pelo seu Presidente, o vereador **EDNALDO HONÓRIO**, brasileiro, servidor público, Portador do CPF Nº 481.785.783-87, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU– PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. O. CASTRO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 40.372.254/0001-55, localizada na Rua Dr. Barroso, 240 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, E-mail: castro.mau@hotmail.com, Telefone: (89) 98117-5651, representado neste ato pelo seu representante legal, o **Sr. Maurício Oliveira Castro**, brasileiro, maior, enfermeiro, empresário, portador do portador do CPF nº 993.903.703-10, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, conforme artigo Art. 25, inciso II c/c Art.13, incisos III e VI da Lei 8.666/9393, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei, ainda a Lei nº 14.039/2020, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos especializados de Serviços em Saúde e Segurança do Trabalho na elaboração dos planos PGR, LTCAT, PCMSO e Gestão e envio dos eventos de SST no e-Social e elaboração do PPP eletrônico, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, conforme proposta de preços apresentada.

Parágrafo Terceiro - As despesas de locomoção fora do domicílio CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da CRC vigente à época do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços o valor global de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais),** a ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R$ 500,00 (quinhentos reais). já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, correspondente aos serviços de consultoria, se necessário for.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será mediante emissão da nota fiscal/fatura acompanhada de solicitação de pagamento e documentação fiscal, e será pago através de transferência/depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os profissionais que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO:

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro - Os documentos necessários à efetiva prestação dos serviços deverão ser disponibilizados diariamente a contratada para que esta realizar seu trabalho em tempo hábil com a finalidade de cumprimento de todos os prazos legais estipulados pelos órgãos de controle para apresentação dos balancetes mensais e balanço anual.

Parágrafo Segundo - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-

obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro - O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária com Recursos Próprios (Duodécimo) na rubrica orçamentária a seguir.

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
FONTE RECURSO: 500	**FICHA:** 13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei N° 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da CÂMARA Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, nos termos do ART. 57, II, § 1º, e Art. 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, ao qual o Município de ANÍSIO DE ABREU está jurisdicionado, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ANÍSIO DE ABREU, (PI), 08 de setembro de 2023.

Edinaldo Honório

EDINALDO HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MAURÍCIO OLIVEIRA CASTRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: [illegible]
CPF: 027.318.723-65

Nome: [illegible]
CPF: 693.906.903-82